



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL POCINHOS

APROVADO

09 / 21 / 2017

DATA

ASSINATURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A.

Exercício Financeiro 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer

em, 05 / 10 / 17

Presidente

RECEBIDO

Em 29 / 09 / 17
às 11:30hs

[Handwritten signature]

Município: POCINHOS
Gestão: CLÁUDIO CHAVES COSTA

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 05/10/2017



Prefeitura Municipal de Pocinhos

Presidente

Secretaria de Finanças

09/11/2017

DATA

ASSINATURA

Projeto de Lei Orçamentária nº 012/2017

Em, 18 de Setembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de POCINHOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 47.356.387,00 (Quarenta e Sete Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	47.053.757	99
Receita Tributária	1.716.596	4
Receitas de Contribuições	250.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	306.542	1
RECEITA DE SERVIÇOS	1.060	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.667.623	94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.936	0
Receitas de Capital	4.710.258	10
Transferências de Capital	4.710.258	10
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	4.407.628	9
Deduções - FUNDEB	4.407.628	9
Total:	47.356.387	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	47.356.387	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	39.304.459	83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.367.765	56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.320	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.913.374	27
DESPESAS DE CAPITAL	7.626.420	16
INVESTIMENTOS	7.071.720	15
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	524.700	1
Reserva de Contingência	425.508	1
Reserva de Contingência	425.508	1

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 05/10/2017

09/11/2017

		DATA
Total:	47.356.387	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	47.356.387	100%

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.002	Gabinete do Prefeito	630.648	1
01.003	Procuradoria Jurídica	293.344	1
01.004	Secretaria de Administração	1.294.908	3
01.005	Secretaria de Finanças	2.216.877	5
01.006	Secretaria de Educação	18.596.665	39
01.009	Secretaria de Infra-Estrutura	3.993.853	8
01.010	Secretaria de Ind., Comércio e Turismo	381.736	1
01.012	Secretaria Extraordinária	271.095	1
01.013	Secretaria de Cultura e Desporto	1.101.448	2
01.014	Secretaria de Agricultura e Des. Rural	1.485.183	3
01.015	Secretaria de Serviços Urbanos	307.007	1
01.099	Reserva de Contingência	425.508	1
02.002	Câmara Municipal de Pocinhos	1.675.859	4
03.011	Fundo Municipal de Saúde	11.873.345	25
04.008	Secretaria de Assistência Social	2.808.911	6
Total:		47.356.387	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		47.356.387	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 425.508,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

CAMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PE

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 05/10/2017


Presidente

APROVADO

09/11/2017

DATA


ASSINATURA